

## Próximos Passos

### Constituição da Operação de Reabilitação Urbana

A cada Área de Reabilitação Urbana corresponde uma Operação de Reabilitação Urbana. Ao optar pela aprovação da delimitação da ARU desfasada em relação à ORU (ação consubstanciada no n.º 3 do artigo 7.º do RJRU), o município da Marinha Grande fica comprometido a proceder à sua elaboração e aprovação no prazo de 3 anos, sob pena da caducidade da presente delimitação e efeitos decorrentes, nos termos do artigo 15.º do RJRU.

Uma ORU consiste num conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área, sendo que a cada ARU corresponde uma ORU (n.º 4 do artigo 7.º do RJRU).

No presente caso, a operação de reabilitação urbana a desenvolver através de instrumento próprio, será de acordo com a deliberação de câmara de 06 de março de 2014 uma operação de reabilitação urbana simples, dirigida essencialmente à reabilitação do edificado.

Considerando as opções estratégicas anteriormente elencadas, bem como as características específicas e a avaliação do estado geral de conservação do edificado abrangida na ARU do centro, e de acordo com a deliberação tomada em reunião de câmara de 06 março 2014, será através de uma operação de reabilitação urbana simples.

Esta opção decorre, em grande medida, da constatação do trabalho de reabilitação já realizado em diversos edifícios públicos e privados, bem como os avultados investimentos na requalificação de espaços públicos realizados na última década pela Câmara Municipal. Este trabalho, de há vários anos, tornou possível o desenvolvimento e conclusão de muitas intervenções no domínio da reabilitação urbana, evidenciando-se, neste momento, como prioritária a reabilitação do edificado.

A operação de reabilitação urbana simples, ou seja, “dirigindo-se primordialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução” (artigo 8.º do RJRU) não obsta a que se atinjam resultados de atuação mais alargados e integradores, por cumulação com componentes do tecido urbano já reabilitado (infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, etc.).

O conteúdo do instrumento de programação da área de reabilitação urbana, no caso de uma operação de reabilitação simples intitula-se estratégia de reabilitação urbana, está elencado no artigo 30.º do RJRU a qual deverá tratar entre outras matérias “a) Apresentar as opções estratégicas de reabilitação da área de reabilitação urbana, compatíveis com as opções de desenvolvimento do município; b) Estabelecer o prazo de execução da operação de reabilitação urbana; c) Definir as prioridades e especificar os objetivos a prosseguir na execução da operação de reabilitação urbana; d) Determinar o modelo de gestão da área de reabilitação urbana e de execução da respetiva operação de reabilitação urbana; e) Apresentar um quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de direitos e propor soluções de financiamento das ações de reabilitação; f) Explicitar as condições de aplicação dos instrumentos de execução de reabilitação urbana previstos no presente decreto-lei; g) Identificar, caso o município não assuma diretamente as funções de entidade gestora da área de reabilitação urbana, quais os poderes delegados na entidade gestora, juntando cópia do ato de delegação praticado pelo respetivo órgão delegante, bem como, quando as funções de entidade gestora sejam assumidas por uma sociedade de reabilitação urbana, quais os poderes que não se presumem delegados e h) Mencionar, se for o caso, a necessidade de elaboração, revisão ou alteração de plano de pormenor de reabilitação urbana e definir os objetivos específicos a prosseguir através do mesmo.”

Uma ORU aprovada em instrumento próprio vigora pelo prazo fixado na Estratégia de Reabilitação Urbana com possibilidade de prorrogação, no máximo de 15 anos a contar da data da referida aprovação.

10 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, *Álvaro Manuel Marques Pereira*.

208295805

## MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

### Aviso (extrato) n.º 14278/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, com o trabalhador:

Lúis Ramos da Conceição, na carreira e categoria de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza), posição e nível remuneratório 4, a que

corresponde a remuneração de base 635,07 €, com efeitos de 01 de novembro de 2014.

01 de dezembro de 2014. — O Vereador, com competências delegadas, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

308288329

## MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

### Aviso n.º 14279/2014

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho datado de 24/11/2014 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Paulo César Ferreira Martins, com efeitos a 01/12/2014, para a categoria de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais), carreira geral de assistente operacional, com remuneração mensal correspondente ao nível 1 da Tabela Remuneratória Única, 1.ª posição da categoria de assistente operacional. (Não carece de visto prévio do TC.)

28 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng.º José Júlio Henriques Norte*.

308277426

## MUNICÍPIO DE ODEMIRA

### Aviso n.º 14280/2014

#### Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (outorga do contrato)

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2014, determinei a celebração de contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2014, com o trabalhador abaixo indicado:

Jorge Manuel Gonçalves de Oliveira, inserido na carreira e categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados), posicionado na 1.ª Posição, Nível 1, da Tabela Remuneratória Única a que corresponde a remuneração mensal de 505€. O trabalhador fica sujeito ao período experimental nos termos legais.

20 de novembro de 2014. — A Vereadora dos Recursos Humanos (despacho de delegação de competências n.º 401-A/2013 P, datado de 07/11), *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís*.

308279905

### Aviso n.º 14281/2014

#### Projeto de Regulamento do Cartão OJOVEM

No uso das competências que se encontram previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea k), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*, o Regulamento do Cartão OJOVEM, aprovado por unanimidade em Projeto, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 20 de novembro de 2014 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de novembro de 2014, o qual a seguir se transcreve.

No decurso desse período o Projeto de Regulamento do Cartão OJOVEM encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet ([www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt)), devendo quaisquer sugestões, serem formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

11 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

**Regulamento do Cartão OJOVEM****Preâmbulo**

O Cartão OJOVEM é uma iniciativa da Câmara Municipal de Odemira que visa proporcionar aos jovens munícipes um conjunto de vantagens que se traduzem na redução ou isenção do pagamento de serviços prestados pela autarquia, bem como descontos ao nível do comércio local.

Pretende-se que os descontos resultantes do Cartão OJOVEM correspondam às necessidades reais sentidas pelos jovens, promovendo a sua permanência e fixação no Município. Pretende-se ainda com este Cartão motivar os jovens para o consumo no comércio local e para a participação em atividades de cariz social, cultural e desportivo.

O presente Regulamento é elaborado no cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão OJOVEM e o âmbito da sua aplicação.

**Artigo 2.º****Objetivo**

O Cartão OJOVEM visa genericamente contribuir para a atratividade do Concelho de Odemira para os jovens, proporcionando-lhes benefícios específicos e condições necessárias à sua realização pessoal e a uma ativa participação cívica.

**Artigo 3.º****Beneficiários**

Podem beneficiar do Cartão OJOVEM os cidadãos residentes na área do Município de Odemira há mais de um ano, com idades compreendidas entre os 30 (trinta) e os 35 (trinta e cinco) anos.

**Artigo 4.º****Emissão do Cartão OJOVEM**

1 — O pedido de emissão do Cartão é feito no Município de Odemira mediante o preenchimento de Ficha de Adesão própria.

2 — Para a emissão do Cartão OJOVEM é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- b) Uma fotografia atual.

3 — Em caso de dúvida e ou necessidade dos serviços do Município de Odemira, será necessário apresentação de Atestado da Junta de Freguesia da área de residência que comprove a sua residência há mais de um ano.

4 — A emissão ou segunda via do Cartão OJOVEM é efetuada mediante o pagamento da taxa fixada no Regulamento Municipal de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira.

5 — O Cartão OJOVEM é um documento de identificação emitido pelo Município de Odemira. Do mesmo constam os seguintes dados: fotografia do beneficiário, número do cartão, nome do titular e validade.

**Artigo 5.º****Validade e renovação**

1 — O Cartão OJOVEM tem a validade de dois anos, a partir da data da sua emissão e caduca no dia em que o titular fizer 36 (trinta e seis) anos.

2 — O Cartão OJOVEM poderá ser renovado mediante o pagamento da taxa fixada no Regulamento Municipal de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira e da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;

3 — Em caso de dúvida e ou necessidade dos serviços do Município de Odemira, será necessário apresentação de Atestado da Junta de Freguesia da área de residência que comprove a sua residência há mais de um ano.

**Artigo 6.º****Benefícios**

1 — Os titulares do Cartão OJOVEM usufruem das isenções e reduções previstas no artigo 13.º do Regulamento Municipal de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira.

2 — Os benefícios previstos nas alíneas b) e c) do ponto n.º 26, do artigo 13.º, do Regulamento Municipal de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira não se aplicam à modalidade de venda por hasta pública.

3 — Os benefícios constantes deste Regulamento não são acumuláveis com os benefícios do Cartão Social Municipal.

**Artigo 7.º****Obrigações dos Utilizadores**

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Não permitir a utilização do Cartão OJOVEM por terceiros;
- b) Informar previamente a Câmara Municipal de Odemira da mudança de residência;
- c) Informar a Câmara Municipal de Odemira sobre a perda, o roubo ou o extravio do Cartão;
- d) Os beneficiários do Cartão OJOVEM que constatem o incumprimento dos compromissos assumidos por entidades aderentes, devem comunicar o facto à Câmara Municipal de Odemira;
- e) Na utilização do Cartão OJOVEM, os utentes devem, quando solicitado, apresentar o Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.

**Artigo 8.º****Parcerias**

1 — Compete à Câmara Municipal de Odemira estabelecer a parceria com empresas e comerciantes locais ou outras entidades, públicas ou privadas, que pretendam aderir ao projeto do Cartão OJOVEM, devendo o mesmo ser efetuado através do preenchimento de uma Declaração de Parceria.

2 — As Declarações de Parceria são válidas até à sua denúncia, com uma antecedência mínima de 30 dias, manifestada por escrito, mediante o envio de carta registada com aviso de receção.

3 — As entidades aderentes concederão os descontos previstos nas respetivas Declarações de Parceria.

4 — Podem ainda aderir como parceiros, ao Cartão OJOVEM, outras entidades exteriores ao Concelho que, através de protocolo a celebrar com a Câmara Municipal de Odemira, se disponibilizem a conceder descontos sobre bens ou serviços, desde que as suas atividades sejam consideradas pelo Município de interesse relevante.

5 — As entidades ou estabelecimentos comerciais locais aderentes serão oportunamente divulgados e ostentarão na sua montra o dístico do referido cartão.

6 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de adicionar aos benefícios previstos outros que venha a obter por negociação com terceiros, passando os beneficiários do Cartão a usufruir automaticamente desses benefícios.

**Artigo 9.º****Fraude**

1 — A fraude ou o incumprimento do presente Regulamento por parte dos beneficiários confere às entidades e empresas aderentes o direito de reter o cartão e o dever de comunicar o facto à Câmara Municipal de Odemira.

2 — A utilização fraudulenta do Cartão OJOVEM é passível da sua anulação, bem como do ressarcimento de quantias indevidamente usufruídas e da responsabilização por eventuais prejuízos causados com tal utilização.

3 — A anulação motivada por utilização fraudulenta implica a não revalidação do Cartão OJOVEM.

**Artigo 10.º****Disposições Finais**

1 — A aquisição do Cartão OJOVEM implica a aceitação do presente Regulamento.

2 — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Odemira.

**Artigo 11.º****Disposições Transitórias**

Os detentores do Cartão Jovem Municipal que cumpram as disposições constantes do presente regulamento transitam diretamente para o Cartão OJOVEM, sem custos.

Artigo 12.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, revogando o Regulamento do Cartão Jovem Municipal publicado através dos Avisos n.º 9163/2012 e n.º 4604/2013, no *Diário da República*.

2028298405

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**

**Aviso (extrato) n.º 14282/2014**

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 01 de agosto de 2014, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25, da Lei n.º 2/2004, na redação dada pela Lei n.º 49/2012, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dou por finda, a partir de 01 de agosto de 2014 a comissão de serviço da Dirigente — Chefe de Divisão Municipal de Gestão do Centro Lúdico, Dr.ª Ângela Maria Silva Azevedo.

28 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

308280285

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES**

**Aviso n.º 14283/2014**

**Revisão e Ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades**

Sob proposta da Câmara aprovada na sua reunião ordinária realizada a 25 de setembro de 2014, a Assembleia Municipal de Oliveira de Frades aprovou no dia 26 de setembro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Revisão e Ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades (PPZIOF), que revoga o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 194, de 19 de agosto de 1993, através da portaria 745/93, e alterado através da portaria 670/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 266, de 16 de novembro de 1996.

Na elaboração do PPZIOF, foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à emissão de pareceres no âmbito da Conferência de Serviços e à discussão pública que decorreu ao abrigo do disposto no artigo 77 do diploma legal supra citado.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *d*), do n.º 4, do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, remete-se para publicação, a Revisão e Ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades, no município de Oliveira de Frades, instruído com o regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes.

26 de setembro de 2014. — O Presidente, *Luís Manuel Martins de Vasconcelos*, Dr.

**Assembleia Municipal de Oliveira de Frades**

**Sessão ordinária de 26 de setembro de 2014, da Assembleia Municipal de Oliveira de Frades**

**Deliberação**

O presidente da câmara informou que o órgão executivo na sua reunião ordinária de 25-09-2014 deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório de análise e ponderação das participações e dos respetivos resultados da discussão pública da proposta de Revisão e Ampliação do PPZIOF — Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades e aprovar a versão final do Plano conforme consta do referido relatório.

Não havendo inscrições para o debate deste assunto, o presidente da mesa colocou-o a votação, tendo a Assembleia Municipal deliberado, por unanimidade, com 19 (dezanove) votos a favor, aprovar o Plano

Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades conforme consta do Relatório.

O Presidente da Assembleia Municipal de Oliveira de Frades, *Abel Joaquim Tavares Dias*, Dr.

**Revisão e ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades**

**Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

Artigo 1.º

**Âmbito Territorial**

O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades, adiante designado por Plano, estabelece as regras a que deverá obedecer o uso, a ocupação e transformação do solo na sua área de intervenção, cujos limites estão expressos na sua planta de implantação.

Artigo 2.º

**Objetivos**

O Plano tem os seguintes objetivos:

- a*) Estabelecimento das regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo do território municipal.
- b*) Adequação do parque industrial às atuais necessidades empresariais da região.
- c*) Complemento das indústrias do tecido empresarial instalado.

Artigo 3.º

**Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial**

O Plano altera o Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/94 de 22 de agosto.

Artigo 4.º

**Conteúdo Documental**

1 — O Plano é constituído por:

Regulamento;  
Planta de implantação;  
Planta de condicionantes;

2 — O Plano é acompanhado por:

Relatório;  
Programa de execução e plano de financiamento;  
Planta cadastral;  
Planta com quadro com a identificação dos prédios, natureza, descrição predial, descrição predial, inscrição matricial, áreas e confrontações;  
Planta da operação de transformação fundiária;  
Planta com quadro com a identificação dos novos prédios ou fichas individuais;  
Quadro de transformação fundiária;  
Planta de enquadramento;  
Planta da situação existente;  
Planta com indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas e informações prévias favoráveis;  
Extratos do PDM — regulamento, planta de ordenamento, RAN, REN e outras condicionantes;  
Planta de arruamentos;  
Perfis longitudinais e transversais dos arruamentos;  
Planta da rede de abastecimento de água;  
Planta com a rede de drenagem de águas residuais;  
Planta com a rede de drenagem de águas pluviais;  
Relatório da avaliação ambiental;